

Statuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapemirim, E.S.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, E.S. 05 de Abril de 1984.

Bem ditos E. M.
Benedito Onças Quaquá
Prefeito Municipal.

Lei nº 902/84 de 26 de Abril de 1984

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e vantagens dos Funcionários Municipais e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É concedido reajustamento dos vencimentos do pessoal da Prefeitura, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, na base de 70% (setenta por cento) sobre os índices atuais, extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único - As funções Gratificadas constantes do Anexo II, letra B,

da lei nº 894/83, passa a vigorar com os seguintes valores:

FG - 1	R\$ 80.000,00
FG - 2	R\$ 60.000,00
FG - 3	R\$ 40.000,00

Art. 2º. É fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), por dependente, o Salário Família do Funcionário Municipal e será pago nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapemirim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Abril do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 26 de Abril de 1984

Benedito Enéas Marques
Prefeito Municipal